



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 230/2021

“ASSEGURA AO CÔNJUGE OU CONVIVENTE DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS O DIREITO DE SOLICITAR A INCLUSÃO DO SEU NOME NA FATURA MENSAL DE CONSUMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

Art. 1º - Fica assegurado ao cônjuge ou convivente do consumidor de serviços públicos o direito de solicitar à autarquia fornecedora de abastecimento de água e às empresas concessionárias de telefonia, distribuição de energia elétrica a inclusão de seu nome como adicional na fatura mensal do consumo, com a finalidade de atestar a sua residência no âmbito do município de Maracanaú.

§1º - O disposto no caput deste artigo fica estendido às pessoas que convivem em união estável.

§2º - A inclusão do nome do cônjuge ou convivente deve ser efetuada exclusivamente pelo titular da fatura de serviço público.

§3º - Na hipótese do casal divorciar-se, o cônjuge titular da conta deverá dirigir-se à autarquia competente e apresentará o Mandado de Averbação do Divórcio ou da Dissolução de União Estável. Em não havendo nenhum documento que comprove o divórcio, a simples Declaração escrita e assinada de próprio punho pelo usuário titular será o suficiente.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 24 DE Agosto DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos **10**

*Indicação: Assessora Paula Azevedo



JUSTIFICATIVA

Muitos munícipes passam pelo constrangimento de não possuir em seu nome um comprovante de residência, e em sua maioria são esposas, dependentes dos consumidores que detêm a responsabilidade pelas faturas dos serviços públicos que consomem.

A necessidade de apresentar Certidão de Casamento, e até mesmo declaração do próprio punho, atestando a residência, torna mais demorado e burocrático, e também não elimina o sentimento de frustração de homens e mulheres que têm o direito de reivindicar a inclusão do seu nome nas faturas, de responsabilidade de seus companheiros/companheiras.

Ressalte-se também que cada vez que se precise comprovar a condição de cônjuge do titular da conta, é necessária uma via atualizada da Certidão de Casamento, o que gera um custo a mais para o cidadão.

E além do mais, a inclusão dos seus nomes produz prova de União Estável caso seja necessário posteriormente tal comprovação judicialmente.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

***Indicação: Assessora Paula Azevedo**